



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 207/2019

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA**, com fundamento no Processo nº. **120/2019 – Pregão 060/2019**.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 66.582.784/0001-11, com sede no endereço a Avenida Geraldo Gobbo, nº 278, Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Americana/SP, CEP: 13.477-410, representada por seu sócio administrador Sr. Paulo Eduardo Onuchic, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.101.399-4, expedida pela SSP/SP e portador do CPF sob o nº 092.764.978-03, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA OPERAÇÃO DO PROGRAMA AUTOCAD FULL, DESENVOLVIDO PELA AUTODESK, INCLUINDO SPECIALIZED TOOL SETS AD COMERCIAL NEW SINGLE-USER, PARA UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESTE MUNICÍPIO, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROCESSO Nº120/2019 E NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA, DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO.

DESCRIÇÃO	SEC. DE OBRAS	SECRETARIA DE FAZENDA	TOTAL	VALOR (R\$)	
	QUANT.	QUANT.		UNIT	TOTAL
AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO AUTODESK AUTOCAD FULL, INCLUDING SPECIALIZED TOOL SETS AD COMMERCIAL NEW SINGLE-USER, PARA TRÊS ANOS.	3 Licenças	1 Licença	4 Licenças	R\$ 20.156,00	R\$ 80.624,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 060/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 80.624,00 (oitenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** O pagamento devido à contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária.

**2.3.1.** As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**3.1.** A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**3.2.** A entrega dos itens somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 – DO CONTRATANTE**

1  
  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

- a) Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do serviço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- d) Zelar pela segurança dos softwares, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- e) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- f) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na licença;
- g) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

**4.2 – DA CONTRATADA**

- a) A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados direta ou indiretamente causados, quando decorrentes de não autorização de uso, sistemas danificados, ou outros decorrentes da disponibilização do software que implique em irregularidade de uso.
- b) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- c) Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;
- d) Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas;
- e) As mídias fornecidas devem ser originais, não podendo constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor;
- f) A versão das licenças de uso propostas deverão ser a última no mercado, conferida na data da entrega do produto;
- g) Os serviços de suporte e manutenção, destinados à correção de problemas e atualização do software, deverão ser prestados pelo fabricante do software através dos meios em que usualmente presta esses serviços;
- h) A contratada deverá manter registro de todas as licenças fornecidas ao Município de Lagoa da Prata, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- i) A contratada deverá fornecer ao Centro de Processamento de Dados, setor vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Governo, durante toda a vigência do serviço de suporte ("subscription"), acesso às ferramentas administrativas do "Autodesk Subscription Center";
- j) Não deixar de executar qualquer atividade necessária à execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- k) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a execução da licença, bem como, fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- l) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.
- n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;
- o) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO PRODUTO**

- 5.1- A licença deverá ser executada no prazo e formas estipuladas neste termo;
- 5.2- Não serão aceitos softwares de marca diferente da apresentada na proposta, salvo se de melhor qualidade, a ser verificado a critério do órgão receptor;
- 5.3- Não serão aceitos softwares que apresentarem vícios de qualidade ou impróprios para o uso, ou ainda que possuírem defeitos de fabricação;
- 5.4- Serão rejeitados os softwares que contenham especificações diferentes das constantes da planilha descritiva, os quais deverão ser substituídos por produtos de boa qualidade, automaticamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

- 5.5-** Caso as licenças fornecidas estejam em desacordo com o exigido, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, constituindo, dentre outras, causas de não aceitação do objeto;
- 5.6-** A obrigação de execução do serviço estará configurada após recebimento pela contratada das respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras;
- 5.7-** A disponibilização do software não poderá ser de forma restrita para a contratante bem como não poderá ter limitações de disponibilidade de uso em várias máquinas, ao mesmo tempo ou não;
- 5.8-** A entrega das licenças ficará a cargo da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 5.9-** Constatadas irregularidades na execução do serviço, a CONTRATANTE poderá, quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

- 6.1-** O prazo para início do fornecimento do produto é imediatamente após a Ordem de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras deste Município;
- 6.2-** O Prazo máximo para a liberação da licença será 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação expedida pelo Município de Lagoa da Prata;
- 6.3-** Os produtos devem possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade de assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

- 7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.
- 7.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.04.123.0301.4.096.3.3.90.30
-----------------------------------

11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.30
-----------------------------------

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1** – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração e Governo/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
- 9.1.2** - A licença será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo, na qual designará um servidor para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 9.1.3** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;
- 9.1.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução da licença, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;
- 9.1.5** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o objeto deste contrato;
- 9.1.6-** Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Governo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 10.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 120/2019 do Pregão nº. 060/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 10.3** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir de fornecer os objetos solicitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do empenho.

**11.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**11.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**12.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**12.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

**a)** Devolução de garantia se houver.

**b)** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**12.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**12.4.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**12.5.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos, conforme previsto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 28 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: